



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de maio de 2017
(OR. en)

9728/17

RECH 210
COMPET 452

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9267/17 RECH 169 COMPET 386
Assunto:	A racionalização do enquadramento em matéria de acompanhamento e comunicação de dados na investigação e inovação – Conclusões do Conselho (adotadas em 30 de maio de 2017)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre a racionalização do enquadramento em matéria de acompanhamento e comunicação de dados na investigação e inovação, adotadas pelo Conselho na sua 3544.^a reunião, realizada em 30 de maio de 2017.

CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A RACIONALIZAÇÃO DO
ENQUADRAMENTO EM MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO DE
DADOS NA INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

RECORDANDO:

- as suas conclusões, de 1 de dezembro de 2015, sobre a revisão da estrutura consultiva do Espaço Europeu da Investigação¹, onde solicitava à Comissão e aos grupos relacionados com o EEI, que identificassem os domínios em que os encargos administrativos ligados ao acompanhamento e à comunicação de dados poderiam ser reduzidos graças a uma maior racionalização;
- As suas conclusões, de 26 de maio de 2016, intituladas "Legislar melhor para reforçar a competitividade"² onde o Conselho saudava a comunicação da Comissão intitulada "Legislar melhor para obter melhores resultados – Agenda da UE", de 19 de maio de 2015³, e em especial as orientações sobre o acompanhamento, contidas no documento de trabalho dos serviços da Comissão, que define as orientações para legislar melhor⁴,

1. OBSERVA que o acompanhamento e a comunicação de informações sobre o desempenho em matéria de I&I, tal como a execução e o impacto das estratégias, são elementos intrínsecos de uma boa elaboração de políticas em matéria de investigação e inovação, eficaz e baseada em dados concretos, tanto a nível nacional como a nível da UE.
2. CONGRATULA-SE com o parecer adotado pelo Comité do Espaço Europeu da Investigação e da Inovação (CEEI) sobre a racionalização do enquadramento em matéria de acompanhamento e comunicação de dados na investigação e inovação⁵ e APELA à sua aplicação tão rápida quanto possível.

¹ 14875/15.

² 9580/16.

³ 9079/15.

⁴ 9079/15 ADD 2.

⁵ CEEI 1202/17.

3. OBSERVA que a Comissão elabora e publica regularmente relatórios de grande qualidade sobre os diferentes aspetos do desempenho e das políticas em matéria de I&I identificadas no parecer do CEEI⁶, com o objetivo de contribuir para a elaboração de políticas europeias em matéria de investigação e inovação.
4. RECONHECE a necessidade de recolher periodicamente informações qualitativas e dados quantitativos para assegurar um acompanhamento adequado do desempenho e das políticas de I&I a nível regional, nacional e da UE, consoante o caso, para formar uma base com dados sólidos que sirvam de apoio às decisões políticas e incentivar sistemas de I&I eficazes e eficientes.
5. SALIENTA que é fundamental reduzir, mediante a sua racionalização, os encargos administrativos consideráveis que recaem sobre os Estados-Membros e os países associados ao Programa-Quadro Horizonte 2020. Esta racionalização dos processos de acompanhamento e de comunicação de informações deverá ser guiada pelos princípios da eficiência, da proporcionalidade e do impacto, a fim de tirar o máximo partido dos resultados para facilitar um melhor acompanhamento e a elaboração de políticas assentes em elementos concretos, tendo em conta as especificidades do enquadramento das políticas nacionais de I&I.
6. SALIENTA que é igualmente necessário redobrar esforços para explorar e partilhar as informações e os dados obtidos e remetê-los aos Estados-Membros de forma capaz de melhorar a conceção, a execução e a avaliação das políticas seguidas.
7. RECONHECE o trabalho já realizado pela Comissão no âmbito dos seus esforços para assegurar que se está a "Legislar melhor" a todos os níveis, bem como dos seus esforços específicos de racionalização no domínio da I&I, que passam pela exploração de sinergias e por uma colaboração estreita com a OCDE, quando aplicável, nomeadamente lançando um inquérito internacional conjunto sobre políticas de ICT (que substituirá assim inquéritos semelhantes realizados pelo CEEI), a eliminação dos antigos "perfis I&I por país" e a sua substituição por infografias específicas e a redução e especialização dos relatórios por país do Observatório Europeu da I&I.

⁶ Tais como o [Painel Europeu da Inovação](#), o [relatório sobre o desempenho da ciência, da investigação e da inovação na UE](#), o [Painel da I&D Industrial](#), a publicação [She Figures](#), os [relatórios por país do Observatório Europeu da I&I](#), o [relatório intercalar sobre o EEI](#) e o [relatório sobre a execução da estratégia de cooperação internacional em matéria de I&I](#).

8. RECONHECE o vasto papel desempenhado pelo CEEI, e pelos grupos relacionados com o EEI, na execução do EEI. SALIENTA a importância de a Comissão continuar a desenvolver um diálogo regular com o CEEI sobre questões de acompanhamento e de comunicação de informações.
9. CONCORDA com a abordagem adotada pelo CEEI no seu parecer sobre a racionalização, em que afirma o seguinte:
- a duplicação de pedidos de informação aos Estados-Membros para diferentes fins deverá ser evitada, de acordo com a lógica do "princípio da declaração única";
 - deverão ser estipulados prazos adequados e precisos para a comunicação e análise de informações;
 - a frequência da comunicação de informações deverá ser de molde a que haja equilíbrio entre os encargos administrativos e a produção de dados e de análises coerentes e com qualidade;
 - a utilidade e o impacto dos relatórios de I&I para a elaboração de políticas é um critério fundamental da racionalização, sendo importante contextualizar devidamente os dados utilizados;
 - a participação de uma vasta comunidade de partes interessadas na sensibilização da sociedade poderá maximizar o valor dos relatórios e a utilização dos dados daí resultantes.
10. EXORTA a Comissão a:
- evitar a duplicação de pedidos de informação e de controlos da informação pelos Estados-Membros e pelos países associados ao Programa-Quadro Horizonte 2020, explorando plenamente os dados e as informações disponíveis na Comissão, nas bases de dados oficiais do Eurostat e, se for caso disso, nos repositórios da OCDE ou outros, designadamente estudos encomendados; basear-se, tanto quanto possível, no inquérito conjunto da CE-OCDE para efeitos de recolha de informações e considerar instituir um único ponto de acesso para, gradualmente, fornecer informações aos Estados-Membros e aos países associados ao Programa-Quadro Horizonte 2020;
 - fazer o ponto da situação sobre o objeto, o conteúdo, a qualidade, o formato e a identidade dos relatórios existentes, a fim de rever a sua estratégia em matéria de comunicação de informações;

- informar os Estados-Membros, com antecedência suficiente, sobre as previsões em matéria de pedidos de informação, nomeadamente, se for caso disso, daqueles que farão parte dos estudos encomendados no domínio da I&I, de preferência sob a forma de calendário a apresentar aos Estados-Membros no início de 2018; promover e manter um diálogo aberto com os Estados-Membros e mantê-los informados sobre quaisquer novas medidas de racionalização planeadas com o objetivo de reduzir os encargos de acompanhamento e de comunicação de informações que sobre eles recaem;
- ter em conta, se for caso disso, os contributos e as reações dos Estados-Membros sobre os relatórios pertinentes antes de estes serem ultimados, em especial os relatórios panorâmicos e os dados por país do relatório intercalar do EEI e os relatórios por país do Observatório Europeu da I&I;
- sincronizar o calendário entre os vários relatórios no ciclo político, uma vez que tal exige menos controlos e validação pelos Estados-Membros, ligando, por exemplo, o calendário dos relatórios por país do Observatório Europeu da I&I com os do inquérito conjunto CE-OCDE sobre as políticas de ICT e o relatório intercalar sobre o EEI, alinhando-os com um ciclo político de 2 anos mais eficaz e contribuindo, assim, para uma maior qualidade dos relatórios por país do Observatório Europeu da I&I;
- desenvolver novas formas de reduzir os encargos de comunicação de informações e de aumentar o impacto dos relatórios, como sejam: ferramentas eletrónicas; uma comunicação e divulgação dos referidos relatórios mais proativa, a fim de garantir um melhor aproveitamento das análises por parte dos utilizadores finais e uma melhor compreensão da metodologia utilizada para a elaboração das políticas.

11. CONVIDA os Estados-Membros a:

- procederem a uma melhor coordenação ao nível adequado, isto é, entre os ministérios competentes e os serviços nacionais de estatística, a fim de assegurar que as informações e os dados necessários são fornecidos a tempo e de forma exata, utilizando dados atualizados e informações coerentes a todos os níveis;
- assegurarem a comunicação regular de informações disponíveis, de alta qualidade, fiáveis e suficientes sobre a evolução em matéria de I&I, em conformidade com o planeamento anual;
- ajudarem a reforçar o impacto dos relatórios conferindo-lhes a devida importância e visibilidade políticas através de ações de sensibilização a nível nacional e, se apropriado, com a participação de uma comunidade de partes interessadas mais alargada para melhorar a aplicação e integração das recomendações dirigidas às diferentes partes interessadas no âmbito da ICT.

12. APELA a que a Comissão e os Estados-Membros:

- assegurem uma adequada contextualização das informações constantes dos relatórios, incluindo, se for caso disso, interpretações qualitativas, juntamente com dados quantitativos, a fim de produzir relatórios pertinentes e com um elevado nível de qualidade, que permitam melhorar o seguimento da análise pelos utilizadores finais e estruturar melhor a ação política, através do intercâmbio de informações no âmbito do CEEI;
- facilitem o intercâmbio de boas práticas no que diz respeito à recolha de informações sobre a evolução das políticas de I&I, a transmissão atempada e a qualidade dos dados e das análises, e o enfrentar dos desafios em matéria de comunicação de informações, como a eficiência em termos de custos e recursos humanos;
- coordenem devidamente os pedidos dos serviços da Comissão, dos grupos relacionados com o EEI e de outros grupos ativos no domínio da investigação e inovação, a fim de se certificarem de que as informações são pertinentes e inéditas, com vista a evitar duplicações; estudem formas de garantir o planeamento necessário e atempado de todos os pedidos no ciclo de comunicação estipulado;
- encontrem um justo equilíbrio entre o valor dos relatórios, a sua execução e as medidas de acompanhamento necessárias.
